



Prefeitura Municipal Nova Xavantina

HONESTIDADE, TRABALHO E COMPETÊNCIA



Adm 2005/2008

www.novaxavantina.mt.gov.br e-mail: prefeituranx@inter-via.com

LEI N.º 1.140, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005.

* Projeto de Lei Legislativo n.º 011/2005

"Dispõe sobre o atendimento de cliente em estabelecimento Bancário no Município de Nova Xavantina – MT."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários que operam no Município de Nova Xavantina obrigados a atender cada cliente no prazo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

Art. 2º - Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento.

Art. 3º - Cabe ao estabelecimento bancário implantar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei, assentos, máquinas de senhas e um bebedouro com copos descartáveis.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na primeira reincidência;
- III – Duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 14 de novembro de 2005

Registro 346

Livro 012

Data 036

14/11/2005

ROBISON APARECIDO PAZETTO

Prefeito Municipal

* Autoria e redação do Poder Legislativo Municipal.

Até
Responsável